



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.080

Dispõe sobre reopção de Curso na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a reopção de Curso, estabelecida no Regimento Geral da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Está apto a solicitar reopção de Curso o aluno regularmente matriculado que:

- a) esteja entre o 2º e o 5º semestre de permanência na UFOP, não computados os semestres trancados;
- b) possua coeficiente geral de rendimento igual ou maior que seis.

Art. 2º O aluno pode fazer reopção de Curso apenas uma vez.

Art. 3º São considerados Cursos afins os que pertencem ao mesmo grupo, conforme a seguinte classificação:

a) **Ciências Exatas e Aplicadas:** Engenharia de Minas, Engenharia Civil, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Geológica, Engenharia de Produção, Engenharia Ambiental, Engenharia de Controle e Automação, Ciência da Computação, Matemática, Física Aplicada: Ciência dos Materiais e Química Industrial.

b) **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:** Letras, História, Artes Cênicas, Educação Musical, Filosofia, Direito e Turismo.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.080

c) **Ciências da Vida:** Farmácia, Nutrição e Ciências Biológicas.

Art. 4º Efetuada a reopção, o aluno deve sujeitar-se às normas do regime acadêmico do novo Curso, excluídas as concessões feitas pelo Colegiado de Curso para adaptação de currículo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 1.418, de 19 de janeiro de 1999.

Ouro Preto, em 03 de abril de 2002.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente